



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Lei n.º562 de 15 de Junho de 2015.

Dispõe sobre autorizar o Executivo Municipal firmar Convênios, Contratos e Termos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios, Contratos, Consignação em Folha de Pagamento, Termos de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Fundações, associações e empresas privadas que prestem Serviços Públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos às cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, e ICMS – Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias, até o limite das parcelas mensais do débito, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Banco do Brasil S/A ou CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a partir da publicação desta Lei, pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – O Prefeito está obrigado a apresentar cópia autêntica, à Câmara Municipal de Vereadores, dos Convênios, Contratos e Termos firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º - Os recursos oriundos dos Convênios, Contratos e Termos firmados, serão aplicados conforme a legislação em vigor e em conformidade com as exigências dos órgãos concedente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Em 15 de Junho de 2015.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal